



o seu espaço de crescimento!

**CELORICO**  
**DE BASTO** 

NEWSLETTER \* Nº 4/2020 \* ABRIL

# INFORMA | DEE

Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo

## MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO À ATIVIDADE E AO EMPREGO

### LAY-OFF SIMPLIFICADO PARA EMPRESAS

O regime lay off simplificado, em vigor desde o dia 27 de março, permite às empresas suspender os contratos de trabalho ou reduzir a carga horária dos trabalhadores. São elegíveis as empresas que se encontrem numa das três situações seguintes: encerramento total ou parcial decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde; paragem total ou parcial da sua atividade resultante da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas e reservas; queda acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, por referência ao mês anterior ou período homólogo.

Aos funcionários abrangidos é garantido dois terços da remuneração líquida, que não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional (€635) nem superior a três salários mínimos (€1905), sendo que 70% da remuneração é suportada pela Segurança Social e 30% pela empresa. O valor recebido pelo trabalhador está sujeito a descontos de 11% para a segurança social, e a tributação em sede de IRS em função do rendimento auferido.

O lay-off simplificado decorre pelo período de um mês renovável até ao máximo de três meses, sendo que, durante este período, bem como nos 60 dias seguintes à sua aplicação, o empregador não pode cessar contratos através de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho relativamente ao trabalhadores abrangidos por esta medida de apoio.

Os pagamentos por parte do Estado decorrerão no dia 28 de cada mês.

O formulário para as empresas se candidatarem a este apoio pode ser [encontrado neste link](#).

### APOIOS | TRABALHADORES INDEPENDENTES

Os trabalhadores independentes que tenham necessidade de cuidar dos filhos menores de 12 anos enquanto as escolas estiverem encerradas podem obter um apoio financeiro, no montante mínimo de 438,81€ (valor do Indexante de Apoios Sociais—IAS) e máximo de 1097,03€ (2,5 IAS), por um período de 30 dias.

Os trabalhadores independentes podem também beneficiar de um outro apoio por redução da atividade económica, em consequência do surto da Covid-19.

Este apoio financeiro está disponível a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses.

O valor do apoio é o da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 431.81€ (1 IAS).

Mais informações sobre estas medidas através do site da [Segurança Social](#).

### APOIOS | EMPRESÁRIOS NOME INDIVIDUAL

Os empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício exclusivo de qualquer atividade comercial ou industrial são considerados trabalhadores independentes pelo que, todas as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19 destinadas aos trabalhadores independentes abrangem os empresários em nome individual.

Assim, **os empresários em nome individual, com ou sem contabilidade organizada, podem aceder aos seguintes apoios:** Atribuição do subsídio de doença; Apoio excecional à família para trabalhadores independentes; Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente; Diferimento do pagamento de contribuições para trabalhadores independentes (não afastando a obrigação de entrega da declaração trimestral); Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais; Moratória bancária; Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay off simplificado), quanto aos seus trabalhadores.

Fonte: <https://covid19estamoson.gov.pt>

## APROVADAS MORATÓRIAS DE CRÉDITOS

Com o objetivo de apoiar famílias e empresas num contexto adverso de quebra acentuada de rendimentos, o Governo instituiu uma moratória dos créditos perante instituições financeiras.

Esta moratória destina-se a particulares, empresários em nome individual (ENI), IPSS, PME e outras empresas do setor não-financeiro. No caso dos particulares, estão abrangidos todos os empréstimos para habitação própria permanente. Para os ENI, IPSS, PME e outras empresas do setor não financeiro, o regime abrange os empréstimos contraídos e outras operações de crédito essenciais à atividade das empresas.

A moratória irá vigorar por 6 meses, até 30 de setembro de 2020, ficando os contratos de crédito em suspenso.

Para mais informação sobre a medida consulte [Medidas de Apoio ao Emprego e às Empresas | COVID-19: EstamosOn](#)

### ALERTAS



#### Prazos para entrega do IRS

Confirme o IRS Automático ou entregue a declaração modelo 3 e qualquer dos seus anexos, que são obrigatoriamente entregues pela internet, através do Portal das Finanças: De 1 de abril a 30 de junho, para todos os tipos de rendimento.



#### Adiamento do cumprimento das seguintes obrigações fiscais:

- ⇒ Prorrogação de prazos da Modelo 22 para 31 de julho;
- ⇒ Primeiro pagamento do PEC para 30 de junho;
- ⇒ Primeiro pagamento por conta (que inclui o pagamento adicional) para 31 de agosto.

### LINHAS DE CRÉDITO COVID-19

Foram disponibilizadas, através das instituições bancárias e garantidas pelo Estado, quatro linhas que acrescem à linha de âmbito geral, que abrange todos os setores económicos. O acesso das empresas às linhas de crédito disponibilizadas estará condicionado à manutenção dos postos de trabalho. No total, estas novas Linhas de Crédito representam 3 mil milhões de euros de financiamento adicional à economia, com um período de carência até 12 meses, são amortizadas até quatro anos e destinam-se aos seguintes setores:

**Restauração e similares** – 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões para micro e pequenas empresas;

No setor do turismo: **agências de viagens, empresas de animação, organização de eventos e similares** – 200 milhões de euros, dos quais 75 para micro e pequenas empresas;

Ainda no setor do turismo: **empreendimentos e alojamento turísticos** – 900 milhões de euros, dos quais 300 para micro e pequenas empresas;

**Indústrias têxtil, de vestuário, de calçado, extrativas, e da fileira da madeira** – 1300 milhões de euros, dos quais 400 para micro e pequenas empresas.

Podem candidatar-se a estas linhas de crédito Microempresas, PME, small mid cap e mid cap com situação líquida positiva no último balanço aprovado; ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Ainda direcionada para o setor do turismo, nomeadamente para **Microempresas**, está também disponível uma outra linha de crédito, de 60M€, e que tem por objetivo apoiar as necessidades acrescidas de fundo de maneo das Microempresas do turismo, através de financiamento reembolsável, para minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

Esta linha está aberta a Microempresas, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.; Empresários em Nome Individual (ENI), certificados pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P..

Estão também disponíveis as Linhas Covid—Fundo de Maneio e Covid—Plafond de Tesouraria dirigidas a Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.; Empresários em nome individual com contabilidade organizada (ENI); e Grandes Empresas.

A **Linha Covid Fundo de Maneio**, com o montante de 320M€, tem por objetivo apoiar necessidades de Fundo de Maneio das empresas.

A **Linha Covid—Plafons de Tesouraria**, com 80 M€, visa induzir a oferta de crédito na modalidade de *plafond* de crédito em sistema de *revolving* conferindo maior flexibilidade à gestão de tesouraria.

Toda a informação sobre estas linhas de crédito disponível no [Portal do Financiamento](#)



## LEGISLAÇÃO

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

[Lei n.º 2/2020 de 2020-03-31](#)

### OE 2020 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO

[Lei n.º 3/2020 de 2020-03-31](#)

### MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

[Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março \(retificação\)](#): Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19 (regime de “lay off simplificado”, apoio à formação profissional, apoio à normalização da atividade da empresa e isenção das contribuições para a segurança social).

**Entidade a contactar:** [Segurança Social](#) e [IEFP](#)

### MEDIDAS PORTUGAL 2020 E DE APOIO FINANCEIRO

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020, de 23 de março](#): Estabelece um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas, às entidades públicas e privadas e aos profissionais, relativas à infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

[Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março](#): Altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento, no que diz respeito a saldos.

[Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março](#): Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito cultural e artístico, fixando as regras aplicáveis ao reagendamento ou cancelamento de espetáculos não realizados entre os dias 28 de fevereiro de 2020 e até 90 dias úteis após o término do estado de emergência.

**Entidade a contactar:** Linha de apoio [cultura.covid19@mc.gov.pt](mailto:cultura.covid19@mc.gov.pt)

### MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS

[Despacho n.º 104/2020/XXII, de 09.03, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais](#): Dilação dos prazos de cumprimento voluntário de obrigações fiscais.

[Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março \(retificação\)](#): Flexibiliza o pagamento dos impostos e das contribuições sociais pelas empresas.

**Entidade a contactar:** [Autoridade Tributária e Aduaneira](#) e [Segurança Social](#)

### MORATÓRIO PARA CRÉDITOS BANCÁRIOS

[Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março](#): Estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

**Entidade a contactar:** Entidade Bancária

### OUTRAS MEDIDAS RELEVANTES PARA A ATIVIDADE DAS EMPRESAS

[Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março \(retificação\)](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março](#): Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19. Destacam-se como relevantes para as empresas as medidas relativas à atendibilidade de documentos expirados (matéria [retificada](#)), à suspensão dos prazos de deferimento tácito de autorizações e licenciamentos, à dilação do prazo de realização de assembleias gerais das sociedades comerciais, às medidas de proteção social na doença e na parentalidade e ao teletrabalho.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março](#): Repõe, a título excecional e temporário, entre as 23:00 horas do dia 16 de março de 2020 e as 00:00 horas do dia 15 de abril de 2020, sem prejuízo de reavaliação a cada 10 dias e possível prorrogação, o controlo documental de pessoas nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

[Decreto-Lei n.º 10-H/2020, de 26 de março](#): Estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de junho de 2020.

Entre outras medidas, suspende a cobrança da componente fixa de qualquer comissão, por operação de pagamento com cartão efetuada em terminais de pagamento automático, que seja devida pelos beneficiários desses pagamentos aos prestadores de serviços de pagamento.

DESIGNAÇÃO	PRAZO
Projetos de interesse Especial e de Interesse Estratégico de I&D   Projetos em Co-promoção <a href="#">Aviso N.º 26/SI/2016</a>	De 9 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2020
Projetos de interesse Especial e de Interesse Estratégico de I&D - Projetos de I&D Individuais <a href="#">Aviso N.º 25/SI/2016</a>	De 9 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2020
Proteção de Direitos da Propriedade Industrial <a href="#">AVISO 17/SI/2015</a>	Decorre em contínuo
Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva - Regime Contratual de Investimentos <a href="#">AVISO 06/SI/2017</a>	De 7 de abril a 2017 a 31 de dezembro de 2020
Projetos de Formação em Processos de Inovação <a href="#">Aviso N.º 11/SI/2020</a>	De 05/02/2020 a 30/12/2020
Sistema de Incentivos às Empresas Projetos Empreendedorismo Qualificado e Criativo Programa <a href="#">Aviso N.º 09/SI/2020</a>	De 05/02/2020 a 20/04/2020
Projetos Individuais Territórios de Baixa Densidade <a href="#">Aviso N.º 08/SI/2020</a>	De 05/02/2020 a 07/09/2020
Projetos Individuais <a href="#">Aviso N.º 07/SI/2020</a>	De 05/02/2020 a 20/04/2020
Sistema de Incentivos Qualificação das PME <a href="#">Aviso N.º 06/SI/2019</a>	De 27/01/2020 a 30/06/2020
Projetos Individuais de I&I <a href="#">Aviso N.º 04/SI/2020</a>	De 27/01/2020 a 30/06/2020
Projetos em Co-Promoção <a href="#">Aviso N.º 03/SI/2020</a>	De 27/01/2020 a 30/06/2020
Internacionalização das PME <a href="#">Aviso N.º 01/SI/2020</a>	De 24/01/2020 a 25/05/2020

**celorico**  
DE BASTO  
município

**COVID19**

**LINHA DE APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA**

**961 357 296**

[sdee@mun-celoricodebasto.pt](mailto:sdee@mun-celoricodebasto.pt)

POR SI, PELOS SEUS,  
POR NÓS, PELO PAÍS E  
PELO MUNDO DÊ  
CUMPRIMENTO ÀS  
RECOMENDAÇÕES DA  
DIREÇÃO GERAL DE  
SAÚDE.  
**FIQUE EM CASA!**